



Processo Licitatório: 42/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº 023/2023

Senhora Prefeita,

As empresas AGIL LTDA., PROATIVE SERVIÇOS LTDA., e INVIOSERVE SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ora denominadas Recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, inconformadas com a decisão deste Pregoeiro que habilitou as empresas vencedoras da disputa de lances AGIL LTDA., e PROATIVE SERVIÇOS LTDA, e declarou-as vencedoras, conforme consignado na Ata de Sessão Pública Presencial de 21/06/2023 (fls. 229/230), manifestaram intenção de interpor recurso, consignando por escrito que:

“A representante legal da empresa, AGIL LTDA, Sra. DANIELA NHOATTO requereu que a empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA apresente planilha de custos sobre a proposta por considerar inexequível”.

“A empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA através de seu representante legal, solicitou que a empresa AGIL LTDA, também apresente planilha de custos sobre seu valor final para não ser considerada inexequível”.

“O representante legal da empresa INVIOSERVE SERVIÇO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Sr. Joelcio Cleomar Alves Maia, requereu manifestação de recursos, quanto ao não atendimento do item 8.6 por não ter sido constado a marca na proposta de preços da empresa FALÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA e da Proposta de preços da empresa AGIL LTDA”.

Assim, este pregoeiro concedeu o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais pelas recorrentes, conforme item 11.1 do edital, com início dia 22/06/2023 e término dia 26/06/2023, horário de atendimento da Prefeitura Municipal até as 17h:00min.

Decorrido o prazo nenhuma das recorrentes apresentou as razões de recurso, bem como não foram apresentadas contrarrazões.

Apenas a empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA. apresentou os seguintes documentos: planilha de custo e formação de preço; cópia da proposta; cópia da proposta de preço ajustada; e cópia de extrato de convenção coletiva de trabalho.

É o breve relatório.

Manifesto-me no sentido de não acolher os recursos.

Isso porque os recorrentes sequer apresentaram as razões recursais. Mesmo que superada essa falta, quanto as manifestações de inexequibilidade aduzidas pelas empresas AGIL LTDA e PROATIVE SERVIÇOS LTDA, as propostas não podem ser consideradas inexequíveis.



Para ser considerada inexequível uma proposta de preços, deve-se verificar o disposto no art. 48 da Lei 8.666/93.

Os preços finais alcançados após a fase de lances não se assemelham a qualquer hipótese de inexequibilidade. Veja que, o item 1 teve preço de referência orçado em R\$ 4.990,00, e o lance vencedor foi no valor de R\$ 3.975,00; já o item 2 teve preço de referência em 9.980,00, e o lance vencedor foi de R\$ 6.650,00.

Ao compor os preços de referência, conforme pesquisas de preços que instruem o processo licitatório, constam orçamentos como o da empresa INVIOSERVE SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., que previu o valor de R\$ 4.990,00 para o item 1, e R\$ 2.495,00 para o item 2, ou então da empresa WEBER SEGURANÇA LTDA. EPP, que orçou em R\$ 6.411,61 o item 1, e R\$ 3.334,04 o item 2. Lembrando que o valor de referência foi alcançado pela média dos preços orçados por diversos fornecedores.

Portanto, os preços alcançados após a fase de lances não são nem de longe inexequíveis.

Quanto ao fato da empresa INVIOSERVE SERVIÇO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentar recurso em face da habilitação da concorrente FALÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, e AGIL LTDA, por não ter constado marca na proposta, foi esclarecido pelo pregoeiro aos licitantes e aqui novamente, que tal exigência não se fazia essencial e que nem deveria estar no Edital, que só está lá por erro, visto que os editais são reaproveitados de outros processos, exigindo-se a marca quando está adquirindo materiais. Além disso, que interpretarias as cláusulas no sentido de ampliar a disputa.

Isto posto, o pregoeiro **CONHECE** dos recursos interpostos e **mantém a decisão** que habilitou todas as empresas e declarou as vencedoras do certame as que apresentaram o menor valor de lance, sugerindo o não provimento das manifestações de recurso interpostas.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 30 de junho de 2023.

Clézio Comonelo
Pregoeiro